(366/2023-E)

ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO – PROPOSTA DE REMANEJAMENTO DA ATRIBUIÇÃO DE CORREGEDORIA PERMANENTE DE UNIDADES EXTRAJUDICIAIS – CONSENSO ENTRE OS MAGISTRADOS – PARECER NESSE SENTIDO.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se dos autos de corregedores permanentes da Comarca de São José do Rio Preto.

Às fls. 314/315 os MM. Juízes de Direito das 1ª a 4ª Varas da Família e das Sucessões da Comarca de São José do Rio Preto apresentam proposta, em consenso, de remanejamento das corregedorias permanentes das unidades extrajudiciais, de modo que o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede e o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito da Sede permaneçam atrelados às 1ª e 2ª Varas da Família e das Sucessões, respectivamente, enquanto o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Engenheiro Schmidt e o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (06/10/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2021/00053022 e o código X38N13CI.

do 2º Subdistrito da Sede passem a ser de atribuição das 3ª e 4ª Varas da Família e das Sucessões, respectivamente.

É o breve relatório.

PASSO A OPINAR

Considerando que o requerimento foi formulado por Magistrados Titulares que atuam na Comarca e bem conhecem as peculiaridades do local, presume-se que o remanejamento proposto atende ao interesse público e proporciona equânime repartição das responsabilidades na fiscalização das unidades extrajudiciais envolvidas.

Assim sendo, não há, salvo melhor juízo de Vossa Excelência, óbice à alteração, conforme beneplácito do artigo 20 e parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 967/2005, segundo o qual o Tribunal de Justiça poderá remanejar competência entre Varas da mesma Comarca ou Foro Regional, sendo que o mesmo poderá ser feito por ato da Corregedoria Geral da Justiça, com o referendo do C. Conselho Superior da Magistratura, quanto aos serviços de corregedoria permanente, mediante publicação na imprensa oficial.

Ante o exposto, o parecer que respeitosamente submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de acolher a proposta apresentada pelos MM. Juízes de Direito das 1ª a 4ª Varas da Família e das Sucessões da Comarca de São José do Rio Preto, de modo que a corregedoria permanente do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede e o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito da Sede permaneçam atrelados às 1ª e 2ª Varas da Família e das Sucessões, respectivamente, enquanto as corregedorias permanentes do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (06/10/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2021/00053022 e o código X38N13CI.

Distrito de Engenheiro Schmidt e do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede passem a ser de atribuição das 3ª e 4ª Varas da Família e das Sucessões, respectivamente.

Sub censura.

São Paulo, 04 de outubro de 2023.

LETÍCIA FRAGA BENITEZ
Juíza Assessora da Corregedoria
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (06/10/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2021/00053022 e o código X38N13CI.

CONCLUSÃO

Em 05 de outubro de 2023, faço estes autos conclusos ao Doutor **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA,** Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Vivian Tamashiro, Escrevente do GAB 3.1, subscrevi

Proc. nº 2021/53022

Vistos.

Trata-se dos autos de Corregedores Permanentes da Comarca de São José do Rio Preto.

Aprovo o parecer da MMª. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça, por seus fundamentos, ora adotados.

Ad referendum do C. Conselho Superior da Magistratura, permanecerão atribuídas às 1ª e 2ª Varas da Família e das Sucessões da Comarca de São José do Rio Preto as corregedorias permanentes do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede e o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito da Sede, respectivamente, e serão atribuídas às 3ª e 4ª Varas da Família e das Sucessões as corregedorias permanentes do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Engenheiro Schmidt e Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede, respectivamente.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA (06/10/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2021/00053022 e o código WO953TC7.

À SEMA para inclusão na Pauta das sessões do C. Conselho Superior da Magistratura.

Oportunamente, publique-se o edital atualizado, façam-se as comunicações de praxe à SPI e STI e atualize-se o Portal do Extrajudicial (unidades extrajudiciais – cadastro).

São Paulo, 05 de outubro de 2023.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA (06/10/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2021/00053022 e o código WO953TC7.